

# *CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS*

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2024**

**INEXIGIBILIDADE: 010/2024**

Base Legal: com base no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Origem: Câmara Municipal de Brasília de Minas

### **1. Do Objeto:**

Contratação de curso com a Empresa **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**, para treinamento de 04 (QUATRO) participantes, no curso cujos temas são: "FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL. CUIDADOS E LIMITES LEGAIS", nos dias 13, 14, 15 e 16/08/2024, na cidade de Belo Horizonte – MG.

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e agentes políticos para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL. CUIDADOS E LIMITES LEGAIS;

**Palestrante:** Paula Carolina de Oliveira Azevedo da Mata. Doutoranda e Mestre em Direito pela UFMG (2018), com pesquisa realizada na área da Logística e do Ciclo Orçamentário. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010), especialista em Direito Civil e Processual Civil (2012) e especialista em Direito Constitucional (2015). Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Processual Civil, Civil e Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: judicialização das políticas públicas, efetividade dos

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

## ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

direitos fundamentais, orçamento público e processo legislativo. É pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa Observatório para a Qualidade da Lei da UFMG (<https://www.observalei.net.br/>), reconhecido pela International Association of Legislation. Foi pesquisadora bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Foi pesquisadora do "Programa de Pesquisa em Finanças Públicas, Controle e Prevenção da Corrupção", organizado pela ESAF e CGU (2018). Foi Professora Substituta da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares. É Assessora na Prefeitura Municipal de Contagem, atuando na revisão técnico-legislativa dos atos normativos. É Professora da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG e da Pontifícia Universidade Católica de MG - PUC-MG. Advogada. (Texto informado pelo autor).

#### **4 PARTICIPANTES:**

<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>
01	<b>EDINEIA APARECIDA FRANCISCA CANGUSSU</b>

Obs. Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até 30(trinta) dias após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

#### **5. DO CONTRATO E DO PRAZO**

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

#### **6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 5.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

## ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

- 5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 7.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 7.3 Fiscalizar a execução do contrato.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - 8.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Brasília de Minas -MG;
  - 8.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

## ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

- 8.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG.

### **10. DA CESSÃO**

- 9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

### **11. DO FORO**

- 10.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas - MG, 12 de agosto de 2024.

**Leonardo Borém Lelis**

Membro da Equipe de Licitação



# *CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **3. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O contrato tem o valor global de R\$ XXXX.
- 3.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

## **4. DO CONTRATO E DO PRAZO**

- 4.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

## **5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 5.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

## ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

- 6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 7.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 7.3 Fiscalizar a execução do contrato.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - 8.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG;
  - 8.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
  - 8.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **9. DA CESSÃO**

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

## **10. DOTAÇÃO**

*DOTAÇÃO: FICHA 23 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA*

Dotação: 01.01.01. 01.031.0001.200733.90.39.00. 1500000000

## **11. DO FORO**

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Brasília de Minas – MG.

**XXXXXX - MG , XX dias do mês de XXXXXXXXX de 2024.**

**XXXXX**

**Representante legal**

**Presidente da Câmara Municipal de  
XXXXXXXXXXXX/MG**

**Testemunha 01:**

**Ass:\_\_\_\_\_**

**Testemunha 02:**

**Ass:\_\_\_\_\_**

**RG/CPF:\_\_\_\_\_**

**RG/CPF:\_\_\_\_\_**



# *CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS*

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **12. Do Objeto:**

### **13. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL. CUIDADOS E LIMITES LEGAIS;

**Palestrante:** Paula Carolina de Oliveira Azevedo da Mata. Doutoranda e Mestre em Direito pela UFMG (2018), com pesquisa realizada na área da Logística e do Ciclo Orçamentário. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010), especialista em Direito Civil e Processual Civil (2012) e especialista em Direito Constitucional (2015). Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Processual Civil, Civil e Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: judicialização das políticas públicas, efetividade dos direitos fundamentais, orçamento público e processo legislativo. É pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa Observatório para a Qualidade da Lei da UFMG (<https://www.observalei.net.br/>), reconhecido pela International Association of Legislation. Foi pesquisadora bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Foi pesquisadora do "Programa de Pesquisa em Finanças Públicas, Controle e Prevenção da Corrupção", organizado pela ESAF e CGU (2018). Foi Professora Substituta da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares. É Assessora na Prefeitura Municipal de Contagem, atuando na revisão técnico-legislativa dos atos normativos. É Professora da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG e da Pontifícia Universidade Católica de MG - PUC-MG. Advogada. (Texto informado pelo autor).

### **14. DA JUSTIFICATIVA:**

14.1 Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e agentes políticos para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

### **15. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

### **16. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PERÍODO ELEITORAL. CUIDADOS E LIMITES LEGAIS;**

**Palestrante:** Paula Carolina de Oliveira Azevedo da Mata. Doutoranda e Mestre em Direito pela UFMG (2018), com pesquisa realizada na área da Logística e do Ciclo Orçamentário. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010), especialista em Direito Civil e Processual Civil (2012) e especialista em Direito Constitucional (2015). Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Processual Civil, Civil e Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: judicialização das políticas públicas, efetividade dos direitos fundamentais, orçamento público e processo legislativo. É pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa Observatório para a Qualidade da Lei da UFMG (<https://www.observalei.net.br/>), reconhecido pela International Association of Legislation. Foi pesquisadora bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Foi pesquisadora do "Programa de Pesquisa em Finanças Públicas, Controle e Prevenção da Corrupção", organizado pela ESAF e CGU (2018). Foi Professora Substituta da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares. É Assessora na Prefeitura Municipal de Contagem, atuando na revisão técnico-legislativa dos atos normativos. É Professora da Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG e da Pontifícia Universidade Católica de MG - PUC-MG. Advogada. (Texto informado pelo autor).

## **PARTICIPANTES:**

PARTICIPANTES:

<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>
01	EDINEIA APARECIDA FRANCISCA CANGUSSU

## **17. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor a ser contratado por inscrição é R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até 30(trinta) dias após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

## **18. DO CONTRATO E DO PRAZO**

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

## ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

### **19. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

### **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.

# ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS***

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

## **22. DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Brasília de Minas-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Brasília de Minas -MG;

9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG.

## **23. DA CESSÃO**

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

## **24. DO FORO**

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas - MG, 12 de AGOSTO de 2024.

**Leonardo Borém Lelis**

Membro da Equipe de Licitação